



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

**NOTA TÉCNICA SESD Nº 03, DE 24 DE MAIO DE 2021**

A Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas vem por meio desta Nota Técnica apresentar as orientações sobre as modalidades de alta e desligamento das Comunidades Terapêuticas credenciadas junto ao Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas.

1. As Comunidades Terapêuticas são entidades que prestam acolhimento em ambiente residencial, de caráter voluntário e transitório, a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e/ou drogas que não apresentam comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência.
2. As modalidades de desligamento das Comunidades Terapêuticas, segundo disposto na RDC 29/2011, da Anvisa, são: alta terapêutica, desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de mandado judicial, e evasão (fuga).
3. As Comunidades Terapêuticas devem registrar no prontuário individual do residente e comunicar a família ou responsável qualquer umas das ocorrências acima. No caso de pessoas acolhidas a partir de regulação do Programa Rede Abraço, O Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre drogas (CAAD) também deverá ser comunicado.
4. Além da família e do CAAD, as altas também devem ser formalmente comunicadas ao serviço de referência do território de origem, com recomendações para o acompanhamento pós alta. Todas as ações devem ser registradas em prontuários individuais.
5. É obrigatório o envio de relatório psicossocial das altas terapêuticas ao CAAD. No entanto, o serviço poderá solicitar, a qualquer momento, relatório psicossocial de alta de qualquer pessoa acolhida, independente da modalidade de alta aplicada. Nesse caso, a CT terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio.

A seguir, apresenta-se a definição sucinta de cada modalidade de alta.

6. Alta Terapêutica

A alta terapêutica ocorre quando o sujeito completa a fase final de seu acolhimento e tratamento na Comunidade Terapêutica (CT), idealmente após o desenvolvimento de ações que visem a autonomia e o autocuidado, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o aumento do equilíbrio emocional e a reinserção social. O tempo nunca deve ser o único critério a nortear a alta terapêutica, pois isso significaria padronizar e simplificar o processo, em vez de observar as singularidades de cada sujeito. A alta terapêutica deve ser discutida pela equipe da CT e ser seguinte à elaboração de relatório psicossocial encaminhado



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

ao CAAD e ao serviço de referência do território de origem do sujeito. Nos casos em que o tempo necessário para a alta terapêutica ultrapasse 6 (seis) meses, a CT deverá encaminhar relatório psicossocial ao CAAD e solicitar autorização para prorrogação de prazo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 7. Desistência (alta a pedido)

O acolhimento em CT é sempre voluntário, de forma que o sujeito pode, a qualquer momento, solicitar seu desligamento da instituição. A CT pode tentar reverter a decisão do sujeito por meio do diálogo, buscando compreender as motivações para o desejo de desistência, mantendo sempre o ambiente calmo e conciliador. A CT deve possuir protocolo que contemple medidas como: comunicação prévia ao CAAD e à família, verificação de pertences e documentação pessoal (o sujeito deve levar consigo toda sua documentação pessoal, receitas médicas e medicamentos em uso), definir e pactuar mecanismos de saída da CT (família busca, CT encaminha à residência, o sujeito sai sozinho), registro em prontuário da desistência e comunicação ao serviço de referência do território de origem do sujeito. Esses procedimentos e mecanismos de saída devem ser de conhecimento do sujeito desde o momento de sua admissão na CT.

### 8. Desligamento (alta administrativa)

A alta administrativa é uma medida que resguarda à CT o direito de efetuar o desligamento do sujeito mesmo sem a conclusão de seu projeto terapêutico de acolhimento. Podem motivar a alta administrativa da CT: violência e agressões, furtos e roubos, porte de armas, porte e/ou uso de substâncias psicoativas na instituição. No caso de o sujeito infringir reiteradamente alguma regra previamente pactuada no Regimento Interno da CT, o desligamento somente poderá ser efetivado após tentativa de mediação de conflitos, avaliação da equipe técnica da CT e anuência da gerência do CAAD, que deverá ser comunicada formalmente com antecedência. Em nenhuma hipótese, a aplicação de advertências e/ou desligamento poderá ser utilizada como forma de castigo ou punição. As advertências, quando necessárias, devem ser adotadas educativa e terapêuticamente, de modo a propiciar reflexão ao sujeito e facilitar ao mesmo a expressão das motivações de sua conduta.

O desligamento deve ser comunicado ao CAAD, à família e ao serviço de referência do território de origem. A alta administrativa, suas motivações e as providências adotadas pela equipe devem ser registradas em prontuário. A CT deve possuir formulário próprio para declaração e registro da alta administrativa a ser assinado pelo sujeito (quando possível), coordenação e responsável técnico da CT.

### 9. Desligamento em caso de mandado judicial

Ocorre quando o sujeito recebe uma determinação judicial, por exemplo: mandado de prisão ou mandado de busca e apreensão. Vale ressaltar que só cabe essa modalidade de desligamento por pendência quando na ocasião não houver a possibilidade da alta terapêutica. Quando a pessoa necessita comparecer às audiências ou se apresentar em juízo periodicamente não caracteriza desligamento em caso de mandado judicial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

10. Evasão (fuga)

Quando o sujeito evade sem o conhecimento da equipe. Deve ser feita comunicação à família, ao CAAD e ao serviço de referência do território de origem, bem como registro em prontuário individual.

Além das modalidades previstas na RDC Anvisa 29/2011, existem ainda as seguintes modalidades de desligamento da CT:

11. Transferência

O sujeito pode ser transferido para outro estabelecimento, sendo:

- Para tratamento de saúde: Ocorre quando o sujeito necessita se ausentar para realizar algum tratamento de saúde geral e/ou saúde mental e que não seja possível conciliar com o acolhimento na CT e em que não haja a possibilidade de alta terapêutica. Deve ser feita comunicação à família, ao CAAD e ao serviço de referência do território de origem, bem como registro em prontuário individual.

- Para outra Comunidade Terapêutica: Pode ocorrer quando as circunstâncias justificarem tal conduta, após avaliação prévia e anuência do CAAD, que deve ser previamente solicitada. Caso o sujeito não se adapte às normas e convivência em uma CT ou vivenciar conflitos com outro(s) acolhido(s), mas não deseja desistir dessa modalidade de acolhimento, por exemplo, poderá solicitar a transferência para outra CT, que ocorrerá após nova regulação de vaga pelo CAAD. Pode ocorrer também quando houver descredenciamento da CT do Programa Rede Abraço.

- Reorientação da modalidade de tratamento: Quando por avaliação da equipe técnica e do sujeito há uma modificação no tratamento para outra modalidade, por exemplo ambulatorial, grupos de ajuda mútua, RAPS, etc. Deve ser feita comunicação e pactuação junto à família, ao CAAD e ao serviço de referência do território de origem, bem como registro em prontuário individual.

12. Óbito

Caso o sujeito venha a óbito durante o período de acolhimento na CT – ainda que em visita familiar, atividade externa ou internação hospitalar – a CT deverá descrever os procedimentos adotados e responsáveis, incluindo sempre comunicação à família, ao CAAD e ao serviço de referência do território de origem, bem como registro em prontuário individual.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

**Referências:**

- Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.
- Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

**Nathalia Borba Raposo Pereira**  
Assessoria Especial/Referência Técnica  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

**Giani Brito Veronez**  
Assessoria Especial/Referência Técnica  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

**Carlos Augusto Lopes**  
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NATHALIA BORBA RAPOSO PEREIRA**

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05

SEDH - SESD

assinado em 24/05/2021 16:31:15 -03:00

**GIANI BRITO VERONEZ**

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05

SEDH - SESD

assinado em 24/05/2021 16:54:20 -03:00

**CARLOS AUGUSTO LOPES**

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SEDH - SESD

assinado em 24/05/2021 16:32:06 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/05/2021 16:54:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por NATHALIA BORBA RAPOSO PEREIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SEDH - SESD)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-K6TVDJ>